

SOCIEDADE ALPHAVILLE CENTRO DE APOIO

**CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA
"SOCIEDADE ALPHAVILLE CENTRO DE APOIO"
CNPJ 60.552.007/0001-48**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 01 - Sob a denominação de "SOCIEDADE ALPHAVILLE CENTRO DE APOIO", fica constituída uma Associação Civil sem fins lucrativos, que se regerá por estes Estatutos e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 02 - A Associação tem sede em Santana de Parnaíba, e foro e município em Barueri, Estado de São Paulo.

Artigo 03 - A Associação tem como objetivo:

- a) zelar pela obediência às normas constantes dos Regulamentos das Restrições impostas aos empreendimentos denominados "CENTRO DE APOIO 1 – ALPHAVILLE" (doravante apenas "SACA1") e "CENTRO DE APOIO 2 – ALPHAVILLE" (doravante apenas "SACA2");
- b) efetuar os serviços de limpeza e vigilância da área, conservação e manutenção dos taludes gramados e conservação e manutenção dos jardins, recebendo, para tanto, dentre outros, as taxas de administração e investimentos de acordo com as normas e valores previstos neste Estatuto, Regimento Interno e Deliberados em Assembleia Geral;
- c) aprovar as plantas apresentadas pelos proprietários titulares de direitos sobre os imóveis localizados em SACA1 e SACA2;
- d) promover o convívio e o bom entendimento entre os proprietários dos imóveis de SACA1 e SACA2;
- e) promover e patrocinar atividades de caráter social e cultural;
- f) promover a confraternização e solidariedade entre os associados, estimulando a criação de meios de consecução dos objetivos sociais;

Parágrafo Único: Para a execução dos serviços mencionados acima, a Associação poderá contratar empresas ou profissionais especializados.

Artigo 04 - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 05 - Os associados da Associação são todos os titulares, compromissários compradores, cessionários ou promissários cessionários de direitos de domínio útil de imóveis localizados nos empreendimentos denominados SACA1 e SACA2.

Parágrafo Primeiro: Somente serão excluídos da Associação os associados que perderem a qualidade de titulares, compromissários compradores, cessionários ou promissários



REGISTRO EM RCPJ - BARUERUSP
MICROFILME N.º 238468

SOCIEDADE ALPHAVILLE CENTRO DE APOIO

cessionários de direitos de domínio útil de imóveis localizados nos empreendimentos denominados "CENTRO DE APOIO 1 - ALPHAVILLE" e "CENTRO DE APOIO 2 - ALPHAVILLE".

Parágrafo Segundo: Os compromissários compradores preterem os titulares de domínio nos direitos de associação da mesma forma que os cessionários e ou promissários cessionários preterem os cedentes e ou promitentes cedentes.

Artigo 06 - São direitos dos associados:

- a) frequentar a sede social e demais dependências permitidas gozando de todas as regalias conferidas pela Associação, pelos Estatutos Sociais e pelo Regulamento Interno;
- b) sugerir à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal providências úteis aos interesses sociais;
- c) participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado;
- d) frequentar e usufruir das facilidades e benefícios colocados à disposição dos associados;

Parágrafo Único: O associado que estiver constituído na forma de pessoa jurídica ou de condomínio poderá indicar, por meio de documento escrito assinado por seu respectivo representante legal, uma pessoa física para representá-lo nas Assembleias Gerais da Associação e/ou para concorrer às eleições para cargos ou funções nas Assembleias Gerais, na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal ou nas Comissões de Trabalho. Nessa hipótese, a pessoa física indicada para concorrer a cargos ou funções nos órgãos internos da Associação deverá, obrigatoriamente, ter vínculo e participação ativa na unidade localizada no SACA1 ou SACA2 onde a pessoa jurídica ou o condomínio exerçam as suas atividades.

Artigo 07 - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos Sociais e os Regulamentos das Restrições dos empreendimentos SACA1 e SACA2;
- b) acatar e cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- c) pagar à Associação, nos prazos fixados, os preços estabelecidos pelos serviços por ela prestados;
- d) pagar uma taxa de manutenção, se fixada pela Assembleia Geral;
- e) colaborar no sentido de ser preservado o patrimônio econômico e moral da Associação;
- f) dar integral desempenho às obrigações que lhe foram atribuídas pela Diretoria, quando nomeado para integrar Comissões de Trabalho para a Associação;

Parágrafo Único: Constituem-se como justa causa, para efeito de demissão do associado, o não cumprimento, isoladamente ou em conjunto, do disposto nas alíneas "a" a "f" deste artigo.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 08 - A Associação possui os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;



- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comissões de Trabalho;

Parágrafo Único: Incumbe a todos os órgãos sociais, dentro dos seus campos de atividade estatutariamente estabelecidos, conjugarem esforços no sentido de serem atingidos os objetivos sociais.

Artigo 09 - Todos os cargos ou funções das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões de Trabalho, serão exercidos apenas por pessoas físicas, sem qualquer remuneração ou vantagem econômica e/ou financeira.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, e assim também os do Conselho Fiscal e das Comissões de Trabalho, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão, e dentro de suas competências estatutárias; entretanto, respondem civil e criminalmente perante a Associação quando agirem com dolo, violação da Lei, ou dos Estatutos Sociais.

Parágrafo Segundo: Para todos os cargos dos órgãos que compõe a Associação, será permitida, dentre os seus próprios membros devidamente eleitos, a cumulação de cargos e funções, em especial nas situações de vacância dos respectivos cargos.

SEÇÃO "A" - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, sendo constituída por todos os associados desta, no gozo de seus direitos civis e sociais e quites com suas obrigações estatutárias.

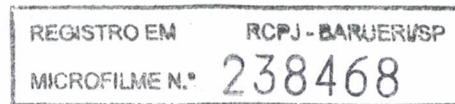
Parágrafo Único: A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro (4) primeiros meses do ano civil, com objetivo de, dentre outras providências necessárias, apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual e as contas da Diretoria, quanto ao exercício anterior;
- b) extraordinariamente, quando convocada na forma prevista nestes estatutos;

Artigo 11 - As deliberações das Assembleias Gerais obrigam os associados, sem exceção, bem como os demais órgãos sociais.

Parágrafo Primeiro: As deliberações das Assembleias Gerais obrigam, inclusive, os associados ausentes a elas.

Parágrafo Segundo: As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão ser anuladas ou modificadas por outra Assembleia Geral.



SOCIEDADE ALHAVILLE CENTRO DE APOIO

Artigo 12 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, mediante edital que mencionará dia, hora e local de sua realização, bem como, expressa e claramente, a Ordem do Dia a ser debatida.

Parágrafo Primeiro: O edital de convocação da Assembleia Geral deverá ser publicado com antecedência mínima de cinco (5) dias da data de sua realização, através de jornal de grande circulação na região de Santana de Parnaíba/SP ou na região da Grande São Paulo. Este edital deverá também ser fixado no quadro de avisos da Associação.

Parágrafo Segundo: Quando o Presidente do Conselho Deliberativo entender conveniente, poderá, ainda, promover a distribuição de cartas circulares aos associados, informando-os da realização de tal Assembleia Geral, sem embargo da observância do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: O edital acima referido deverá, desde logo, consignar horários diferentes para a instalação da Assembleia Geral, em primeira e em segunda convocação.

Parágrafo Quarto: Em segunda convocação, a Assembleia poderá instalar-se no mesmo dia da primeira convocação, uma hora após.

Artigo 13 - A Assembleia Geral poderá ser convocada, outrossim, por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal, ou pelos Diretores Presidentes individualmente, se um destes solicitar por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo a realização da Assembleia Geral, e este último não a convocar no prazo de cinco (5) dias a contar do recebimento do respectivo requerimento, ou por 1/5 dos associados, mediante requerimento, por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, ou na ausência deste, por qualquer Diretor, e será presidida pelo Presidente escolhido pelos associados presentes, por votação ou aclamação.

Parágrafo Primeiro: O Presidente eleito convidará um Secretário e, se for o caso, tantos outros necessários para escrutinadores.

Parágrafo Segundo: Preferencialmente, os Presidentes e os Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria Executiva não deverão ser eleitos nem designados para as funções acima previstas.

Artigo 15 - Nas deliberações das Assembleias Gerais, os votos dos associados serão proporcionais à área dos terrenos dos imóveis, sendo que, no caso de titulares de imóveis ou de direitos sobre esses imóveis localizados no SACA1, a cada 350,00m² de terreno, desprezadas as frações, corresponderá ao direito a um voto e, no caso de titulares de imóveis ou de direitos sobre esses imóveis localizados no SACA2, a cada 128,00m² de terreno, desprezadas as frações, corresponderá ao direito a um voto.

Parágrafo Primeiro: Somente poderá votar e ser votado nas Assembleias o associado pessoa física ou o representante do associado pessoa jurídica ou condomínio que estiver regularmente



REGISTRO EM RCPJ - BARUERVSP
MICROFILME N.º 238468

SOCIEDADE ALHAVILLE CENTRO DE APOIO

registrado nos livros sociais até vinte e quatro (24) horas antes da data da realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo: É vedado ao associado em débito com suas obrigações para com a Associação o direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro: Não serão considerados os votos dos associados inadimplentes na soma do total de votos válidos para aferição do quórum mínimo ou especial nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto: É permitido o voto por procuração, desde que o procurador represente apenas um outorgante.

Artigo 16 – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

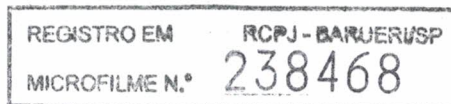
- a) eleger, quando for o caso, os membros do Conselho Deliberativo
- b) eleger os membros da Diretoria Executiva;
- c) dar posse à Diretoria Executiva;
- d) apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual e as contas da Diretoria, quanto ao exercício anterior;

Artigo 17 – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, especialmente:

- a) sobre alteração ou reforma dos Estatutos Sociais, após parecer do Conselho Deliberativo;
- b) sobre alienação dos bens da Associação e constituição de ônus reais sobre eles, após parecer do Conselho Deliberativo;
- c) em última instância, apreciar e retificar, total ou parcialmente, as decisões do Conselho Deliberativo;
- d) durante a realização das Assembleias, interpretar dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, e, se necessário, encaminhar suas deliberações a respeito à ratificação da Assembleia Geral Extraordinária seguinte;
- e) deliberar sobre a dissolução da Associação;
- f) deliberar sobre a destituição dos membros da mesa diretiva;
- g) deliberar sobre a demissão de associados por justa causa;
- h) destituir os membros da Diretoria Executiva;
- i) eleger os substitutos para os cargos vacantes da Diretoria Executiva;

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Segundo: As deliberações referentes ao disposto nas alíneas "a", "c", "e", "f", "h" e "i" serão tomadas, necessariamente, por 2/3 (dois terços) dos votos presentes em Assembleia convocada especialmente para esse fim, não podendo ela, em se tratando das alíneas "a" e "h", deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação.



SOCIEDADE ALHAVILLE CENTRO DE APOIO

Parágrafo Terceiro: As deliberações referentes ao disposto na alínea "g" serão tomadas, necessariamente, pela unanimidade dos votos presentes em Assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Quarto: Nas demais matérias, a decisão poderá ser tomada pela maioria simples dos votos presentes.

Artigo 18 - A votação da Assembleia Geral será feita por escrutínio secreto na eleição dos membros do Conselho Deliberativo, e, quando forem julgadas em grau de recurso, as decisões do Conselho Deliberativo. Nas demais, pela forma que deliberar a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Sendo secreto o sufrágio o Presidente poderá instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando-lhes Presidentes e Escrutinadores.

Artigo 19 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio, pelo Secretário da Mesa, e a respectiva Ata, assinada pelos membros da Mesa, deverá ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá autorizar a Mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando a 5 (cinco) associados presentes durante toda a reunião para, em seu nome, conferi-la, aprová-la e assiná-la.

SEÇÃO "B" - DO CONSELHO DELIBERATIVO

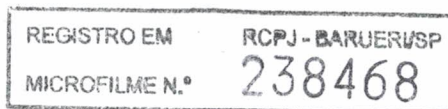
Artigo 20 - O Conselho Deliberativo é o órgão representativo dos associados, em cujo nome deliberará quanto aos assuntos de interesse da Associação, excluindo, unicamente, os privativos da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, ficando assegurado, porém, aos Conselheiros o direito de solicitar informações à Diretoria Executiva, mediante requerimento escrito dirigido aos Presidentes do Conselho Deliberativo ou aos Diretores Presidentes da Diretoria Executiva.

Artigo 21 - O Conselho Deliberativo é constituído por 06 (seis) membros, dos quais 03 (três) representantes do SACA1 e 03 (três) representantes do SACA2, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Conselheiro para cada Centro de Apoio. Os Conselheiros serão eleitos bianualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos e possibilidade de reeleição.

Artigo 22 - Para a renovação dos membros do Conselho Deliberativo, a inscrição dos candidatos deverá ser feita até 05 (cinco) minutos antes do horário marcado para a abertura da respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro: A inscrição deverá ser realizada junto ao Presidente da Assembleia Geral.



SOCIEDADE ALHAVILLE CENTRO DE APOIO

Parágrafo Segundo: Cada associado com direito a voto receberá uma cédula e indicará obrigatoriamente candidatos em número igual ao das vagas a serem preenchidas na respectiva eleição; o não preenchimento correto e completo da cédula anulará o voto.

Parágrafo Terceiro: Nas eleições para a renovação dos membros do Conselho Deliberativo, serão eleitos os 03 (três) candidatos mais votados de cada Centro de Apoio, dentre os quais os 02 (dois) primeiros de cada Centro de Apoio ocuparão os cargos, respectivamente, de Conselheiro Presidente e Conselheiro Vice-Presidente e o último o cargo de Conselheiro sem denominação específica.

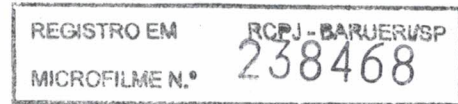
Parágrafo Quarto: Verificando-se empate na votação dos candidatos, proceder-se-á imediatamente a um sorteio. Deste sorteio, será lavrada uma ata.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de vacância no preenchimento dos cargos que compõe o Conselho Deliberativo, poderão, os demais membros dos órgãos da Associação, se candidatar à referido cargo, e, portanto, cumular cargos e funções.

Artigo 23 - Compete a todos os Conselheiros do Conselho Deliberativo (Plenário) deliberar acerca dos assuntos relativos aos interesses dos associados como um todo ou aos interesses comuns ao SACA1 e ao SACA2, e precipuamente:

- a) reunir-se no primeiro bimestre de cada ano para:
 - a.i) eleger e dar posse à sua Mesa Diretiva;
 - a.ii) examinar o Relatório, o Balanço Geral, a demonstração da Receita e Despesa e contas prestadas pela Diretoria Executiva e o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal, e sobre eles deliberar;
 - a.iii) examinar a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras apresentados anualmente pela Diretoria Executiva e sobre eles deliberar;
- b) reunir-se bianualmente, no primeiro bimestre do segundo semestre, para dar posse aos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária daquele ano;
- c) destituir Conselheiros do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 30;
- d) aplicar sanções aos seus membros, por faltas eventualmente cometidas, em razão do exercício de suas funções, conforme se dispuser no Regimento Interno do Conselho Deliberativo;
- e) elaborar seu Regimento Interno;
- f) interpretar este Estatuto e suprir suas omissões, quando necessário;
- g) deliberar sobre todos os assuntos de interesse comum aos dois Centros de Apoio, ou que digam respeito à Associação como um todo.
- h) aprovar e/ou validar o texto final de instrumentos contratuais decorrentes de matérias aprovadas em Assembleia Geral, tais como, mas não se limitando, ao Estatuto Social, Regimento Interno, contratos em geral, dentre outros.

Artigo 24 - Compete aos Conselheiros do SACA1 e do SACA2 deliberar, separadamente, sobre os atos concernentes exclusiva e especificamente aos interesses do respectivo Centro de Apoio, precipuamente:



SOCIEDADE ALHAVILLE CENTRO DE APOIO

- a) reunir-se no primeiro bimestre de cada ano para:
- a.i) eleger e dar posse à sua Mesa Diretiva, bem como aos membros do Conselho Fiscal do respectivo Centro de Apoio;
 - a.ii) examinar o Relatório, o Balanço Geral, a demonstração da Receita e Despesa e contas prestadas pelos Diretores do respectivo Centro de Apoio e o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal a eles atinentes, e sobre eles deliberar;
 - a.iii) examinar as Propostas Orçamentárias e os Planos de Obras apresentados anualmente pelos Diretores do respectivo Centro de Apoio e sobre eles deliberar;
- b) destituir os membros do Conselho Fiscal do respectivo Centro de Apoio, no todo ou em parte;
- c) deliberar sobre assuntos de interesse específico e exclusivo do Centro de Apoio por ele representado;

Artigo 25 - Nas reuniões do Plenário do Conselho Deliberativo ou dos Conselheiros de cada Centro de Apoio, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, na forma prevista pelo Regimento Interno, votando o Presidente em último lugar, cabendo-lhe, também, o voto de qualidade em caso de empate. Nas hipóteses previstas nas alíneas "c" e "d" do artigo 23, e na alínea "a", inc. III, do artigo 24, as deliberações serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à respectiva reunião.

Artigo 26 - O Plenário do Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, sempre no primeiro bimestre de cada semestre civil, por convocação de qualquer um dos Conselheiros Presidentes, para praticar os atos previstos nas alíneas "a" e "b" do artigo 23, quando for o caso. Os Conselheiros de cada Centro de Apoio reunir-se-ão, ordinariamente e de forma separada, uma vez por semestre, sempre no primeiro bimestre de cada semestre civil, por convocação de seus respectivos Presidentes, para praticar o ato previsto na alínea "a" do artigo 24, quando for o caso.

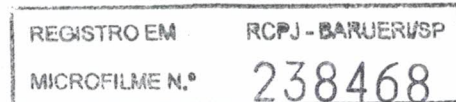
Artigo 27 - As reuniões do Plenário do Conselho Deliberativo ou do grupo de Conselheiros de cada Centro de Apoio serão realizadas, extraordinariamente e de forma separada, para deliberar sobre qualquer assunto de sua competência, desde que por convocação:

I. Para as reuniões do Plenário:

- a) dos Conselheiros Presidentes de cada Centro de Apoio;
- b) de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, ou;
- c) dos Diretores Presidentes da Diretoria Executiva, se estes solicitarem tal convocação por escrito ao Conselheiro Presidente de seu Centro de Apoio e este último não o fizer no prazo de 5 (cinco) dias a contar do respectivo requerimento.

II. Para as reuniões dos Conselheiros de cada Centro de Apoio:

- a) do respectivo Conselheiro Presidente;
- b) de 2/3 (dois terços) dos representantes do respectivo Centro de Apoio no Conselho Fiscal, ou;
- c) do Diretor Presidente do respectivo Centro de Apoio, se este solicitar tal convocação por escrito ao Conselheiro Presidente de seu Centro de Apoio e este último não o fizer no prazo de 5 (cinco) dias a contar do respectivo requerimento.



SOCIEDADE ALHAVILLE CENTRO DE APOIO

Artigo 28 - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, cada Conselheiro tem direito a um voto, independentemente da área de terreno e área construída de que o mesmo seja proprietário ou compromissário comprador.

Artigo 29 – As reuniões do Plenário do Conselho Deliberativo serão dirigidas pela respectiva Mesa, integrada pelos 02 (dois) Conselheiros Presidentes, por um Vice-Presidente e um 1º Secretário, eleitos anualmente, dentre seus respectivos membros. As reuniões dos Conselheiros de cada Centro de Apoio serão dirigidas pela respectiva Mesa, integrada pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, eleitos anualmente, dentre seus respectivos membros.

Parágrafo Primeiro: Compete:

I. ao Presidente do Plenário do Conselho Deliberativo:

- a) convocar as reuniões do Plenário e presidi-las;
- b) representar o Conselho Deliberativo perante os demais órgãos da Associação e associados;
- c) nomear Comissões entre os Conselheiros, para encaminhar os processos a serem apreciados pelo Plenário do Conselho.

II. ao Presidente do grupo de Conselheiros de cada Centro de Apoio:

- a) convocar reuniões do grupo de Conselheiros do respectivo Centro de Apoio e presidi-las;
- b) nomear Comissões entre os Conselheiros do respectivo Centro de Apoio, para encaminhar os processos a serem apreciados pelos Conselheiros do próprio Centro de Apoio.

Parágrafo Segundo: Compete aos Conselheiros Vice-Presidentes de cada Centro de Apoio substituir seus respectivos Conselheiros Presidentes em suas faltas ou impedimento, momentâneos ou temporários.

Parágrafo Terceiro: Compete aos 1ºs Secretários secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas, manter a correspondência das reuniões de Conselheiros e substituir o seus respectivos Conselheiros Presidentes nos casos de ausência deles e do respectivo Conselheiro Vice-Presidente.

Parágrafo Quarto: Nas reuniões plenárias, compete aos 2ºs Secretários colaborar com os respectivos 1ºs Secretários e substituí-los em suas faltas ou impedimentos momentâneos ou temporários.

Parágrafo Quinto: As Mesas do Plenário do Conselho e das reuniões dos Conselheiros de cada Centro de Apoio manter-se-ão em exercício até a posse dos novos eleitos para substituí-la.

Parágrafo Sexto: Vagando o cargo de Conselheiro Presidente, o seu respectivo sucessor deverá ser eleito dentro de trinta (30) dias, em reunião extraordinária dos Conselheiros do respectivo Centro de Apoio, convocada pelo membro remanescente da Mesa. O eleito completará o mandato de seu antecessor.



Artigo 30 - O Conselheiro eleito que não comparecer a duas (2) reuniões consecutivas sem justificção escrita encaminhada à Mesa da respectiva reunião, ou a quatro (4) reuniões consecutivas, mesmo que justifique suas faltas, perderá automaticamente o seu mandato. A justificção deverá ser feita até dez (10) dias após a respectiva reunião.

Parágrafo Primeiro: O comparecimento dos Conselheiros às reuniões será comprovado por meio de assinatura no livro próprio.

Parágrafo Segundo: Será inelegível, durante quatro (4) anos, o Conselheiro que perder o mandato, nos termos do caput desta cláusula.

Artigo 31 - Compete a cada um dos Conselheiros Presidentes, ou, na sua ausência, aos seus substitutos, determinar a expedição dos editais e circulares de convocação das reuniões do Conselho por eles presididas, indicando a pauta da reunião que, depois de publicada, será imutável e conterá sempre um item final para comunicações gerais, não passíveis de votação.

Parágrafo Único: O edital será publicado em jornal de grande circulação na região de Santana de Parnaíba/SP ou na região da Grande São Paulo, com antecedência mínima de cinco (5) dias. Com igual antecedência, a circular será afixada na sede da Associação, e enviada aos Conselheiros, contra recibo ou via postal.

Artigo 32 - As reuniões do Plenário do Conselho Deliberativo serão abertas em primeira convocação com a presença mínima de 06 (seis) Conselheiros, e, em segunda Convocação, uma hora após a fixada no edital, com no mínimo 04 (quatro) Conselheiros. As reuniões dos Conselheiros de cada Centro de Apoio serão abertas em primeira convocação e com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros, e, em segunda Convocação, uma hora após a fixada no edital, com no mínimo 02 (dois) Conselheiros.

Parágrafo Único: Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do Conselho, poderá este funcionar em sessão permanente, respeitados, para as deliberações, o mínimo de presença previsto no *caput* deste artigo.

Artigo 33 - As decisões tomadas pelo Plenário do Conselho Deliberativo somente serão consideradas válidas com a presença mínima de 04 (quatro) dos seus Conselheiros, no exercício de seus mandatos. As decisões tomadas em reunião dos Conselheiros de cada Centro de Apoio somente serão consideradas válidas com a presença mínima de 02 (dois) dos seus Conselheiros, no exercício de seus mandatos.

Artigo 34 - As reuniões do Plenário do Conselho Deliberativo ou dos Conselheiros de cada Centro de Apoio, salvo decisão em contrário, poderão ser assistidas por membros da Diretoria Executiva e associados em geral.

Parágrafo Único: Os Diretores Presidentes poderão intervir na discussão, sem direito a voto, ou designar um Diretor para prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Artigo 35 - Após regularmente instalada a reunião, quando necessário, os Conselheiros presentes poderão suspendê-la e determinar sua continuação em outro dia, hora e local; as



REGISTRO EM RCPJ - BARUERVSP
MICROFILME N.º 238468

SOCIEDADE ALHAVILLE CENTRO DE APOIO

deliberações tomadas nas diversas etapas serão igualmente válidas, para todos os efeitos legais e estatutários.

Parágrafo Único: A Secretaria deverá dar aviso imediato da ocorrência aos Conselheiros ausentes da reunião, por carta, e-mail ou telegrama urbano, e, quando possível, por telefone.

SEÇÃO "C" – DA DIRETORIA EXECUTIVA

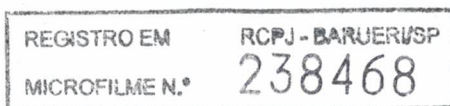
Artigo 36 - A Diretoria Executiva da Associação é o órgão executivo com amplos poderes para praticar os atos decorrentes dessa incumbência, sendo composta por 03 (três) Diretores representantes do SACA1 e por 03 (três) Diretores representantes do SACA2, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos e possibilidade de reeleição. Dentre os Diretores de cada Centro de Apoio haverá 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Administrativo e Financeiro e 1 Diretor Técnico e de Segurança.

Parágrafo Único: Os membros integrantes da Diretoria Executiva tomarão posse na mesma Assembleia Geral Ordinária em que forem eleitos e continuarão em seus cargos até a data da posse da nova Diretoria eleita.

Artigo 37 - À Diretoria Executiva incumbe todos os atos de gerência administrativa, executiva e fiscal da atividade social, competindo-lhe, precipuamente:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos Sociais, dos Regulamentos das Restrições do SACA1 e do SACA2, e das deliberações das Assembleias Gerais;
- b) estimular o desenvolvimento de todas as atividades sociais e tomar todas as providências relativas à administração da Associação, necessárias ao perfeito funcionamento da mesma e à consecução de seus objetivos;
- c) promover a arrecadação dos valores devidos pelos associados, pelos serviços de limpeza, manutenção, vigilância e todos os demais previstos nos Regulamentos das Restrições do SACA1 e do SACA2, bem como efetuar os respectivos pagamentos aos empregados e terceiros por ela contratados;
- d) organizar, anualmente, o relatório anual das atividades, com a prestação de contas e Balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária para o ano em curso, encaminhando tais documentos até o dia 15 de fevereiro, para a apreciação do Conselho Fiscal;
- e) encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 28 de fevereiro, o Balanço Geral e a Demonstração de Receita e Despesa, acompanhado de relatório pormenorizado da prestação de contas de suas atividades, juntamente com a Proposta Orçamentária e o Programa de Obras para o exercício em curso;
- f) nomear Comissões de Trabalho, com funções especificadas no ato de tal nomeação, sendo que tais Comissões serão órgãos auxiliares da Diretoria, e os Membros daquelas demissíveis "ad nutum", por deliberação da Diretoria;
- g) admitir e demitir empregados.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à Diretoria Executiva contratar terceiros para executar os serviços a que a Associação se obrigou.



SOCIEDADE ALHAVILLE CENTRO DE APOIO

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva poderá autorizar parcelamentos de débitos relativos às contribuições mensais ou penalidades pecuniárias dos Associados, sem a necessidade de aprovação pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral. Em se tratando de matérias que envolvam obrigações não pecuniárias, a Diretoria Executiva poderá aprová-las em conjunto com o Conselho Deliberativo.

Artigo 38 - A representação ativa ou passiva da Associação será exercida conjuntamente pelos Diretores Presidentes de cada um dos Centros de Apoio, ou, em caso de ausência ou impedimento dos Diretores Presidentes, pelos seus substitutos dentro dos Diretores do respectivo Centro de Apoio.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva poderá, outrossim, nomear procuradores, que representarão a Associação, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, inclusive junto a estabelecimentos bancários, podendo referidos procuradores praticar todos os atos previstos em mandato. A exceção dos mandatos revestidos dos poderes da cláusula "ad judicium", todos os demais expirarão no dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgados. Para a constituição de procuradores, a Associação será representada na forma prevista no "caput" deste artigo.

Artigo 39 - Competem ao Plenário da Diretoria Executiva os atos relativos aos interesses dos associados como um todo ou aos interesses comuns aos dois Centros de Apoio, enquanto que aos Diretores de cada Centro de Apoio cabem os atos concernentes exclusiva e especificamente aos interesses do respectivo Centro de Apoio.

Artigo 40 - As reuniões do Plenário da Diretoria Executiva e as reuniões dos Diretores de cada Centro de Apoio serão realizadas, ordinariamente e de forma separada, uma vez por mês, e, extraordinariamente e de forma separada, quando convocadas por seus respectivos Presidentes ou pela maioria de seus respectivos membros eleitos. As deliberações do Plenário serão tomadas, conjuntamente, pelos Diretores Presidentes de cada Centro de Apoio. As deliberações das reuniões dos Diretores de cada Centro de Apoio serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros eleitos presentes, votando o Diretor Presidente em último lugar, cabendo-lhe, também, o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Único: Nas reuniões de Plenário, em havendo divergência de opiniões e/ou empate entre um dos Presidentes, a questão será levada à apreciação do Conselho Deliberativo, se ainda assim houver divergência a questão será levada à apreciação e aprovação da Assembleia Geral. As deliberações tomadas nas reuniões dos Diretores de cada Centro de Apoio somente serão consideradas válidas com o quórum mínimo de dois (02) membros.

Artigo 41 - As reuniões do Plenário da Diretoria Executiva serão dirigidas pelos Diretores Presidentes do SACA1 e do SACA2, aos quais compete, conjuntamente:

a) representar a Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Deliberativo, se convocados, e prestar esclarecimentos ou indicar outro Diretor para fazê-lo, quando solicitado;



- b) convocar qualquer poder da Associação, inclusive Assembleia Geral ou reunião do Conselho Deliberativo, se o Presidente deste último não atender a seu requerimento escrito, no prazo de cinco (5) dias, a contar da respectiva solicitação;
- c) convocar e presidir as reuniões do Plenário da Diretoria;
- d) assinar as atas de Reuniões do Plenário da Diretoria;
- e) nomear e demitir os membros das Comissões de Trabalho, criadas pelo Plenário da Diretoria Executiva ou pelo grupo de Diretores de cada Centro de Apoio;

Artigo 42 - Ocorrendo renúncia coletiva ou cassação de mandato de toda a Diretoria Executiva, de todo o grupo de Diretores do SACA1 ou do SACA2, ou mesmo na hipótese de renúncia dos Diretores Presidentes do SACA1 ou do SACA2, assumirão a direção da Associação os Presidentes do Plenário do Conselho Deliberativo, até a posse da nova Diretoria Executiva, a ser eleita dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A Diretoria eleita terá seu prazo de mandato até o previsto para a Diretoria que estiver substituindo.

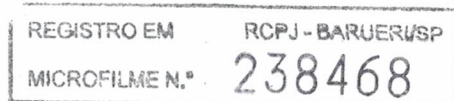
Artigo 43 - Compete a cada Diretor Presidente:

a. Isoladamente:

- a.i) representar o grupo de Diretores do respectivo Centro de Apoio nas reuniões dos membros do Conselho Deliberativo do seu Centro de Apoio se convocado, e prestar esclarecimentos ou indicar outro Diretor para fazê-lo, quando solicitado;
- a.ii) convocar e presidir as reuniões do grupo de Diretores do seu Centro de Apoio;
- a.iii) rubricar todos os livros da Associação pertinentes à Diretoria Executiva e assinar as atas de Reuniões da Diretoria;
- a.iv) nomear e demitir os membros das Comissões de Trabalho, criadas pelo grupo de Diretores do seu Centro de Apoio;
- a.v) manter interface/relacionamento com órgãos públicos (municipais, estaduais e/ou federais), especialmente para tratar de assuntos de interesse da Associação;

b. Conjuntamente com o outro Diretor Presidente ou seu substituto, para assuntos de interesse da Associação como um todo ou de interesse comum aos dois Centros de Apoio; ou em conjunto com qualquer outro Diretor do respectivo Centro de Apoio, para assuntos de interesse específico e exclusivo de seu Centro de Apoio:

- b.i) representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b.ii) assinar todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de créditos e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Associação;
- b.iii) autorizar por escrito, a contratação de qualquer despesa em nome da Associação, rubricando as respectivas contas e notas, bem como a contratação de terceiros para executar serviços a que a Associação esteja obrigada;
- b.iv) nomear procuradores que representarão a Associação, em Juízo ou fora dele;



SOCIEDADE ALHAVILLE CENTRO DE APOIO

b.v) admissão e/ou demissão de funcionários comuns da Associação como um todo, que atendam aos interesses do SACA1 ou do SACA2;

b.vi) Firmar Contratos de Parcerias, locação de áreas, publicidade, dentre outros, com terceiros (Pessoa Física e/ou Jurídica), cuja finalidade seja a arrecadação de fundos, melhorias, promoção e/ou divulgação da Associação, sendo certo que todas as verbas e benefícios daí decorrentes serão revertidos em favor da Associação;

Parágrafo Único: A admissão e/ou demissão de funcionários com atribuições privativas a determinado Centro de Apoio, somente poderá ser feita com a concordância, conjunta, do Diretor Presidente e do Diretor responsável pela área relativa às atividades desenvolvidas pelo funcionário do respectivo Centro de Apoio.

c. Conjuntamente com os demais membros da Diretoria:

c.i) elaborar, o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração da Receita e Despesa, bem como a Proposta Orçamentária e o Programa de Obras da Associação a serem encaminhados ao Conselho Fiscal e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo;

d. Conjuntamente com os demais Diretores do seu Centro de Apoio:

d.i) elaborar o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração da Receita e Despesa, bem como a Proposta Orçamentária e o Programa de Obras do Centro de Apoio por ele representado a serem encaminhados aos membros do Conselho Fiscal e, posteriormente, aos membros do Conselho Deliberativo do respectivo Centro de Apoio.

e. Conjuntamente com o outro Diretor Presidente e com os Diretores Administrativos/ Financeiros dos dois Centros de Apoio, e ainda com um Técnico em Contabilidade:

e.i) assinar, o Balanço Geral e a Demonstração da Receita e Despesa da Associação.

f. Conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro de seu Centro de Apoio e com um Técnico em Contabilidade:

f.i) assinar, o Balanço Geral e a Demonstração da Receita e Despesa do respectivo Centro de Apoio.

Artigo 44 - Compete a cada Diretor Administrativo:

a. Isoladamente:

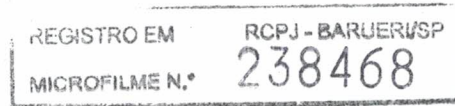
a. i) substituir, com todas as prerrogativas e responsabilidades, o Diretor Presidente de seu Centro de Apoio, em caso de vacância ou impedimento;

a. ii) organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria da Associação em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro do outro Centro de Apoio;

a.iii) promover a lavratura e subscrição das Atas das Reuniões dos Diretores de seu Centro de Apoio;



- a.iv)** organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria relativas ao seu respectivo Centro de Apoio;
- a.v)** promover a arrecadação de todas as receitas cabentes à Associação, pelos serviços por ela prestados aos associados do Centro de Apoio por ele representado;
- a.vi)** efetuar, mediante documento regular assinado pelo Diretor responsável, o pagamento de despesas previamente autorizadas;
- a.vii)** efetuar o pagamento dos serviços executados por terceiros contratados pelos Diretores de seu Centro de Apoio;
- a.viii)** apresentar aos Diretores do seu Centro de Apoio, mensalmente, balancete do movimento financeiro relativos ao Centro de Apoio por ele representado, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas referentes a esse Centro de Apoio, vencidas e não realizadas, bem como as que estiverem por vencer;
- a.ix)** elaborar e assinar, na forma e prazos previstos nestes estatutos, o Relatório anual, Balanço Geral, Demonstração de Receita e Despesa, bem como a Proposta Orçamentária e o Programa de Obras a serem encaminhados aos membros do Conselho Fiscal respectivo, e, posteriormente, aos membros do Conselho Deliberativo de seu Centro de Apoio;
- a.x)** buscar recursos/benefícios através de captação e contratação de patrocínios, acordos comerciais, parcerias, ações de merchandising, publicidade, permutas, dentre outros, cujo recursos e benefícios deverão revertidos, exclusivamente, em prol da Associação;
- b.** Conjuntamente com o Diretor Presidente do outro Centro de Apoio ou seu substituto, para assuntos de interesse da Associação como um todo ou de interesse comum aos dois Centros de Apoio; ou em conjunto com qualquer outro Diretor de seu Centro de Apoio, para assuntos de interesse específico e exclusivo de seu respectivo Centro de Apoio;
- b.i)** representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b.ii)** assinar todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Associação;
- b.iii)** manter em depósito bancário, ou em aplicação em papéis do mercado financeiro, que tenham pronta liquidez, os fundos disponíveis da Associação, mantendo em caixa estritamente o quanto a Diretoria entender conveniente para o atendimento do movimento financeiro normal da Associação;
- c.** Conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro do outro Centro de Apoio:
- c.i)** promover a lavratura e subscrição das Atas das Reuniões do Plenário da Diretoria Executiva;
- c.ii)** manter, sob sua responsabilidade e guarda, todo o arquivo de documentos e livros sociais;
- c.iii)** controlar, mediante registro em livro próprio, o número de associados da Associação, à medida em que estes lhe forem apresentando os respectivos títulos definitivos ou de compromisso de aquisição de domínio útil, anotando a área do terreno e a quantidade de votos a que o titular terá direito;
- c.iv)** encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração da Associação, em especial os relacionados a pessoal, transporte, bem como assuntos jurídicos;



SOCIEDADE ALHAVILLE CENTRO DE APOIO

- c.v)** ter sob sua guarda e responsabilidade, conjuntamente com o outro Diretor Administrativo e Financeiro, todos os valores em espécie pertencentes à Associação
- c.vi)** proceder ao cadastro dos bens patrimoniais da Associação em Livro próprio ou fichas, cumprindo-lhe também a guarda e conservação de tal patrimônio;
- v.vii)** organizar e dirigir todos os serviços de Tesouraria da Associação;
- c.viii)** proceder à escrituração contábil e financeira da Associação, por si, por funcionários da Associação ou por terceiros, entretanto, sempre sob sua supervisão e responsabilidade;
- c.ix)** tomar as medidas cabíveis para cobrança amigável ou judicial de quaisquer créditos da Associação;
- c.xi)** apresentar à Diretoria, mensalmente, balancete do movimento financeiro da Associação, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas da Associação, vencidas e não realizadas, bem como as que estiverem por vencer;
- c.xii)** elaborar e assinar, na forma e prazos previstos nestes estatutos, o Relatório anual, Balanço Geral, Demonstração de Receita e Despesa, bem como a Proposta Orçamentária e o Programa de Obras a serem encaminhados ao Plenário do Conselho Fiscal, e, posteriormente, ao Plenário do Conselho Deliberativo;

Artigo 45 – Compete a cada Diretor Técnico e de Segurança:

a. Isoladamente:

- a.i)** estabelecer as normas regulamentadoras da vigilância da área e portaria do SACA1 e do SACA2, mantendo sob sua supervisão e orientação o pessoal encarregado de tal vigilância, da Associação e do respectivo Centro de Apoio;
- a.ii)** encaminhar às autoridades competentes as sugestões dos associados referentes ao trânsito no respectivo Centro de Apoio;
- a.iii)** promover, dirigir e orientar a integração social dos associados do Centro de Apoio por ele representado, através de atividades sócio culturais;
- a.iv)** estabelecer normas para aprovação de plantas de construções, modificações ou acréscimos para os imóveis localizados no Centro de Apoio respectivo, guardadas as limitações previstas nos Regulamentos dos respectivos loteamentos;
- a.v)** supervisionar, por si ou por terceiros, a execução das obras de construção de imóveis localizados no Centro de Apoio por ele representado, fiscalizando a obediência das mesmas ao constante do projeto aprovado, especificamente no que diz respeito ao Regulamento das Restrições do respectivo Centro de Apoio, aceito pelos proprietários quando da aquisição dos lotes, sendo que a correta locação da obra e acompanhamento da execução da mesma é de exclusiva responsabilidade do proprietário, do autor do projeto e do responsável técnico da obra;
- a.vi)** decidir sobre quaisquer assuntos relacionados a projetos e construções, não especificados nestes Estatutos, ou nos Regulamentos das Restrições do respectivo Centro de Apoio;

- b. Conjuntamente com o Diretor Presidente do outro Centro de Apoio ou seu substituto, para assuntos de interesse da Associação como um todo ou de interesse comum aos dois Centros de Apoio; ou em conjunto com qualquer outro Diretor de seu Centro de Apoio, para assuntos de interesse específico e exclusivo de seu respectivo Centro de Apoio;**



- b.i) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b.2) assinar todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Associação.

Parágrafo Primeiro: Para exercer os cargos de Diretor Técnico e de Segurança, o candidato não necessitará de formação técnica específica, tais como, mas não se limitando a formação em engenharia, arquitetura, dentre outros.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Técnica poderá contratar, para auxílio no desenvolvimento de suas funções, profissionais habilitados para tanto.

Artigo 46 - Os atos de responsabilidade dos Diretores que digam respeito aos interesses da Associação como um todo ou aos interesses comuns dos dois Centros de Apoio, serão praticados em conjunto pelos Diretores competentes de ambos os Centros de Apoio.

Artigo 47 - Ocorrendo renúncia coletiva ou cassação de mandato de todos os Diretores de um Centro de Apoio, ou mesmo na hipótese de renúncia do Diretor Presidente, assumirá a direção o Conselheiro Presidente do respectivo Centro de Apoio, até a posse do novo Presidente ou do novo grupo de Diretores desse mesmo Centro de Apoio, a serem eleitos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O grupo de Diretores eleito terá seu prazo de mandato até o previsto para o grupo de Diretores que estiver substituindo.

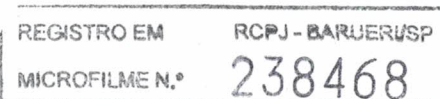
SEÇÃO "D" – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) representantes do SACA1 e por 03 (três) representantes do SACA2. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos bianualmente pelos Conselheiros do Conselho Deliberativo de seus respectivos Centros de Apoio, com mandato de 2 (dois) anos e possibilidade de reeleição.

Artigo 49 – Compete:

I. ao Plenário do Conselho Fiscal os atos relativos aos interesses dos associados como um todo ou aos interesses comuns aos dois Centros de Apoio, precipuamente:

- a) examinar, trimestralmente, os livros, documentos e balancetes da Associação encaminhados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer em livro próprio;
- b) examinar, anualmente, o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração da Receita e Despesa, bem como a Proposta Orçamentária e o Programa de Obras da Associação, elaborados pela Diretoria Executiva, emitindo Parecer sobre tais documentos para apresentação ao Plenário do Conselho Deliberativo, nos prazos previstos nestes Estatutos;
- c) praticar todos os atos permitidos por Lei e pelos Estatutos, no cumprimento fiel de suas funções.



SOCIEDADE ALPHAVILLE CENTRO DE APOIO

II. aos membros do Conselho Fiscal pertencentes a cada Centro de Apoio:

- a) examinar, trimestralmente, os livros, documentos e balancetes do respectivo Centro de Apoio encaminhados pelos membros da Diretoria Executiva respectiva, emitindo parecer em livro próprio;
- b) examinar, anualmente, o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração da Receita e Despesa, bem como a Proposta Orçamentária e o Programa de Obras do respectivo Centro de Apoio, elaborados pelos seus Diretores Executivos, emitindo Parecer sobre tais documentos para apresentação ao Plenário do Conselho Deliberativo, nos prazos previstos nestes Estatutos;
- c) praticar todos os atos permitidos por Lei e pelos Estatutos, no cumprimento fiel de suas funções.

Artigo 50 - Ao Plenário do Conselho Fiscal compete, outrossim, por manifestação favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, convocar Assembleia Geral, se o Presidente do Plenário do Conselho Deliberativo não o fizer no prazo de cinco (5) dias, a contar do recebimento de tal solicitação, por escrito.

SEÇÃO "E" – DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Artigo 51 - As Comissões de Trabalho são organismos de colaboração da Diretoria Executiva, cujos membros são nomeados e demissíveis por esta.

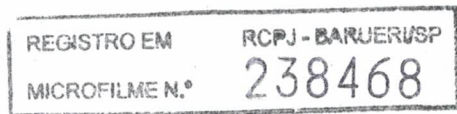
Parágrafo Primeiro: As aludidas Comissões de Trabalho serão sempre constituídas por associados, cujo número será determinado no respectivo ato de sua criação e constituição, o qual também indicará o membro "Coordenador" de tal Comissão.

Parágrafo Segundo: Ao "Coordenador" incumbe organizar e dirigir os trabalhos de sua respectiva Comissão, reportando-se diretamente ao Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro: As Comissões de Trabalho terão funções específicas, estabelecidas no próprio ato de sua criação e constituição, não possuindo elas, porém, qualquer representação legal para obrigar a Associação, seja a que título for.

CAPÍTULO IV – DO FUNDO DE RESERVA

Artigo 52 - O fundo de reserva é um fundo diferenciado do caixa da Associação, que tem por finalidade garantir que, em meio a uma circunstância eventual e emergencial, a Associação tenha recursos financeiros para arcar com o pagamento de despesas imprevistas, ordinárias ou extraordinárias.



SOCIEDADE ALHAVILLE CENTRO DE APOIO

Parágrafo Primeiro: A Associação constituirá 3 (três) fundos de reserva, sendo um Fundos de Reserva Individual para cada Centro de Apoio (**SACA1 e SACA2**) e um Fundo de Reserva Comum:

a) Fundo de Reserva Individual: Terá a finalidade de atender aos assuntos e questões emergenciais e gerais relativos aos interesses individuais de cada Centro de Apoio, sendo a sua constituição equivalente ao valor mínimo de 1 (uma) mensalidade para cada Centro de Apoio, cujo valor será estabelecido a cada ano por Assembleia Geral Ordinária.

b) Fundo de Reserva Comum: Terá a finalidade de atender aos assuntos e questões emergenciais e gerais relativos aos interesses dos associados como um todo ou aos interesses comuns aos dois Centros de Apoio, sendo a sua constituição equivalente a 50% para cada Centro de Apoio cujo valor será estabelecido a cada ano por Assembleia Geral Ordinária, não podendo a verba ser fixada, individualmente, em valor inferior 1 (uma) mensalidade para cada Centro de Apoio. A sua reposição se dará de forma individual àquele Centro de Apoio que o utilizou.

Parágrafo Segundo: As regras relativas aos fundos de reserva serão incluídas na proposta orçamentária, apresentada e aprovada no início de cada exercício social por Assembleia Geral Ordinária.

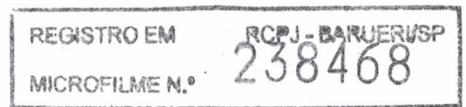
CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

Artigo 53 - O exercício social coincide com o ano civil e é disciplinado pelo orçamento. A Proposta Orçamentária da Associação será elaborada pelo Plenário da Diretoria Executiva, consignando as previsões de Receita e Despesa e apresentada ao Plenário do Conselho Deliberativo no prazo previsto na alínea “e” do art. 37. A Proposta Orçamentária de cada Centro de Apoio será elaborada pelos seus respectivos representantes na Diretoria Executiva, consignando as previsões de Receita e Despesa e apresentada aos seus respectivos representantes no Conselho Deliberativo no prazo previsto na alínea “e” do art. 37.

Parágrafo Primeiro: Não sendo apresentadas as Proposta de Orçamento da Associação ou dos Centros de Apoio em tempo hábil, poderá o Plenário do Conselho Deliberativo ou os membros do Conselho Deliberativo do respectivo Centro de Apoio, conforme a competência, determinar a repetição do Orçamento anterior, devidamente reajustado com base nos índices de correção monetária pela variação do IGPM-FGV ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo: A não aprovação da Proposta Orçamentária da Associação ou dos Centros de Apoio pelo Plenário do Conselho Deliberativo ou pelos membros do Conselho Deliberativo do respectivo Centro de Apoio, conforme a competência, importará na repetição da anterior, devidamente reajustada, na forma regulada no parágrafo anterior.

Artigo 54 - A receita da Associação será oriunda dos pagamentos efetuados pelos associados por serviços prestados pela Associação, de contribuições, doações e rendas eventuais.



SOCIEDADE ALHAVILLE CENTRO DE APOIO

Artigo 55 - A despesa da Associação abrangerá, com os devidos detalhes, as previsões de pagamento dos empregados da Associação; o pagamento de serviços a serem executados por terceiros contratados pela Diretoria Executiva; a conservação normal dos bens do patrimônio social; a compra de bens de uso perecíveis e sua substituição; os gastos e os decorrentes da existência da Associação, seu funcionamento e sua Administração.

Artigo 56 - O Plenário do Conselho Deliberativo examinará, modificando o que julgar conveniente, e votará a Proposta Orçamentária da Associação que vigorará no exercício, competindo ao Plenário da Diretoria diligenciar para seu rigoroso cumprimento. Os membros do Conselho Deliberativo de cada Centro de Apoio examinarão, modificando o que julgarem conveniente, e votarão a Proposta Orçamentária do respectivo Centro de Apoio que vigorará no exercício, competindo aos Diretores Executivos do mesmo Centro de Apoio diligenciar para seu rigoroso cumprimento.

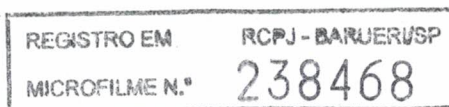
Artigo 57 - Excepcionalmente, a Proposta Orçamentária da Associação poderá ser suplementada no decurso do exercício, por deliberação do Plenário do Conselho Deliberativo e mediante proposta fundamentada do Plenário da Diretoria, acompanhada de exposição da situação econômico-financeira da Associação e Parecer do Plenário do Conselho Fiscal. Do mesmo modo, a Proposta Orçamentária dos Centros de Apoio poderá, excepcionalmente, ser suplementada no decurso do exercício, por deliberação dos seus membros no Conselho Deliberativo e mediante proposta fundamentada dos Diretores Executivos do mesmo Centro de Apoio, acompanhada de exposição da situação econômico-financeira da Associação e Parecer dos membros do Conselho Fiscal do Centro de Apoio correspondente.

Parágrafo Primeiro: Havendo acréscimo nas despesas, as Propostas indicarão recursos para a respectiva cobertura.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, serão admitidos serviços de emergência, não previstos nos Orçamentos. Em ocorrendo o fato, e desde que seu custo seja superior a 10 (dez) salários-mínimos nacionais, deverá ele ser comunicado ao Presidente do Plenário do Conselho Deliberativo ou ao Presidente do Conselho Deliberativo do correspondente Centro de Apoio, conforme a competência, para que este, no prazo de cinco (5) dias, convoque extraordinariamente o Plenário do Conselho Deliberativo ou os membros do Conselho Deliberativo do respectivo Centro de Apoio, segundo exigir cada situação, para a apreciação da matéria. Nessa reunião deverão comparecer os Presidentes da Diretoria ou o Presidente da Diretoria do respectivo Centro de Apoio, de acordo com o caso, que justificará a despesa e indicará também os recursos para a respectiva cobertura.

Artigo 58 - Anualmente, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Geral da Associação e de cada Centro de Apoio, com as respectivas Demonstrações da Receita e Despesa do exercício.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados Balanços Especiais, extraordinariamente, sempre que convier aos interesses sociais.



SOCIEDADE ALHAVILLE CENTRO DE APOIO

Parágrafo Segundo: O período de tempo compreendido entre a constituição da Associação e 31.12.1990, não será objeto de Balanço, devendo o primeiro Balanço, a ser levantado em 31.12.1991, englobar o exercício de 1991 e aquele interstício de tempo.

Artigo 59 - Será realizado um Balanço Especial tão logo sejam eleitos os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal após a divisão interna desses órgãos, para a divisão da contabilidade da Associação entre os dois Centros de Apoio.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60 - Os recursos sociais não podem ser aplicados para fins estranhos às atividades sociais.

Artigo 61 - A Associação somente se dissolverá mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos votos presentes em tal Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Deliberada a dissolução da Associação, a Assembleia Geral decidirá também sobre a eleição do Liquidante, bem como sobre a destinação do patrimônio líquido social integral, para outra associação Civil, sem fins lucrativos ou econômicos, cujos objetivos sejam assemelhados aos da Associação.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese, o patrimônio social poderá ser partilhado entre os associados.

Artigo 62 - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis, adquiridos por compra ou doação, e assim também pelos demais valores que vierem a compor tal patrimônio, a título de contribuições de associados ou de terceiros.

Parágrafo Único: A alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais de garantia sobre bens sociais dependem de prévia autorização de Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 63 - Todos os cargos eletivos previstos nestes Estatutos somente poderão ser preenchidos por pessoas físicas, maiores de vinte e um (21) anos, proprietários, titulares de direitos de compromissários compradores, cessionários ou promissários cessionários de direitos sobre imóveis localizados no SACA1 e no SACA2 — situações essas devidamente comprovadas por meio das competentes Matrículas Imobiliárias atualizadas, Escrituras Translativas de Propriedade ou Instrumentos Particulares Translativos Propriedade devidamente formalizados e com reconhecimento de firma das Partes —, ou, ainda, por seus respectivos cônjuges ou descendentes de 1º grau (filhos), mediante efetiva comprovação documental de parentesco, poderão candidatar-se nas eleições para ocupar cargos nos órgãos internos da Associação. Apenas 1 pessoa por imóvel poderá candidatar-se às eleições para ocupar cargos nos órgãos internos da Associação, cabendo ao titular ou aos co-titulares de direitos sobre o imóvel definirem de comum acordo quem concorrerá nas eleições.



REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 238468

SOCIEDADE ALHAVILLE CENTRO DE APOIO

Artigo 64 - Se durante o cumprimento do mandato o ocupante do cargo eletivo perder a qualidade de titular do imóvel ou perder o vínculo com o associado Pessoa Física ou Condomínio, ele permanecerá no cargo até o final de seu mandato, salvo na hipótese de renúncia, morte, incapacidade ou impedimento.

Artigo 65 - A presidência das Assembleias Gerais será exercida, sucessiva e alternadamente, por representantes do SACA1 e do SACA2. O primeiro presidente de cada um desses órgãos sociais após a divisão interna da Associação será eleito dentre representantes dos dois Centros de Apoio, por sorteio ou por aclamação. A partir de outubro de 2018, a presidência dos Plenários do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será exercida em conjunto pelos Presidentes indicados pelo SACA1 e pelo SACA2, escolhidos dentre seus respectivos membros.

Santana de Parnaíba, 14 de novembro de 2018.

Conselheiros:



[Signature]
José de Jesus Morais



[Signature]
Rafael Sasaki Tissi



[Signature]
Oswaldo Rodrigues Martins



[Signature]
José Carlos Alberto Augusto Motta

Advogado

[Signature]
Ana Paula MARINHO PEREIRA
OAB/SP: 314.956.

